

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NOME	CARGO	ÁREA	E-MAIL
Wagner Ferraz Barbosa	Coordenador	Compras	compras@fundect.ms.gov.br
Lidiane Garcia Pinto da Silva	Gerente	Administrativa	contrato.fundect@gmail.com
Edna Lúcia Santana de Araujo	Técnica	Organizacional	rh@fundect.ms.gov.br

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Sob a perspectiva do interesse público que motivou a abertura dos autos, tem-se que o problema a ser solucionado configura-se na necessidade de planejar e proceder com os serviços inerentes à mudança de sede da Fundação que incluem a desmontagem, transporte e montagem dos equipamentos que fazem parte do Sistema de Vídeo Wall da sala de situação desta FUNDECT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, de sua sede atual para a nova sede nesta capital.

1.2. É certo que a finalidade da presente demanda é que se proceda com celeridade visando o menor tempo possível de interrupção do atendimento ao público, sendo indispensável que a empresa fornecedora do serviço possa realizar os procedimentos em feriados e final de semana.

1.3. Visando a segurança dos objetos inclusive dos que se encontram com a garantia em vigor, é de suma importância que a prestadora do serviço tenha expertise reconhecida no mercado na área de atuação correspondente à correta desmontagem e montagem do mobiliário.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se prevista no PCA 2025 conforme demonstrado abaixo no Elemento de Despesa 3905-Fretes e Transporte de Encomendas – Item de Despesa:0030838-Serviço de instalação e/ou remanejamento - Instalação e Montagem / Desmontagem - Remanejamento com TraNSPORTE DE MAQUINAS / EQUIPAMENTOS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar as normas pertinentes:

3.1.1. à dispensa de licitação, prevista no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 visto tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de valor inferior ao limite estabelecido;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de delimitação da futura contratação, estima-se que a contratação será de 01(uma) unidade de serviço de cada item conforme o termo de referência.

4.2. Para um preciso orçamento de preços, os fornecedores deverão agendar uma vistoria técnica tanto na atual sede para um levantamento inicial, quanto na futura sede para conhecimento, calculo e apresentação de proposta de preço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com relação aos itens transporte e desmontagem com montagem, o levantamento de mercado assegura 03 (tres) valores de referência conforme tabela abaixo, dos quais foi obtida a média da estimativa de valor da contratação.

Fornecedor	Desmontagem, Transporte e Montagem com Adequação	Unidade	Total
NOVANI	35.000,00	Serviço	35.000,00
EcoTech	14.550,00	Serviço	14.550,00
Banco de Preços/SEAL	66.000,00	Serviço	66.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o cálculo da estimativa foi excluído o valor do banco de preços por estar muito acima da média.

6.1.2. O valor total foi estimado pela média de preços em R\$ 24.775,00(Vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução aqui disposta trata-se da contratação de empresa especializada e desmontagem, transporte e montagem de equipamentos de Vídeo Wall e demais itens descritos no Termo de Referência.

7.2. A contratação se dará com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Além da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratação será regida:

7.2.1. Decreto Estadual n. 15.941/2022, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

7.2.2. Decreto Estadual n. 15.937/2023, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

7.2.3. Decreto Estadual n. 16.119/2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.2.4. Decreto Estadual n. 15.938/2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Não se aplica por ser tratar de contratação direta por dispensa de licitação na qual o lote é composto por um único item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados esperados são a desmontagem, o transporte e a montagem dos objetos que compõem a sala de situação da Fundação para sua nova sede com celeridade e segurança visando máxima eficiência sem danos aos objetos durante todo o curso das ações elencadas com menor tempo possível de interrupção nos trabalhos desta Fundect.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se aplica, pois, no que concerne à minuta do contrato, esta equipe de planejamento optou pela dispensa do instrumento contratual, substituindo este documento pela nota de empenho, pelas razões a seguir expostas:

10.1.2. O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o instrumento de contrato é obrigatório, contudo, esta regra não é absoluta, uma vez que o mesmo dispositivo admite a substituição de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de serviço. Eis o teor da disposição legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.1.3. Como se vê, o legislador elencou dois critérios para excepcionar a regra e admitir a substituição do instrumento de contrato por outro documento hábil, quais sejam:

- No inciso I, o caráter econômico da contratação, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

- No inciso II, independentemente do valor, a simplicidade das obrigações contratadas e a ausência de risco, que ocorre nas compras com entrega imediata, das quais não resultem obrigações futuras.

10.1.4. Fazendo-se uma interpretação sistemática e finalística do dispositivo ora colacionado, entendemos que apesar da literalidade do inciso I, é juridicamente possível a substituição do instrumento contratual por nota de empenho no presente caso, por tratar-se de valores que se enquadram nos limites da dispensa, além disso, a contratação em análise não acarretará obrigações futuras, de forma que, seja pelo valor econômico ou pela simplicidade das obrigações justificam a não celebração de contrato.

10.1.5. Neste sentido, tem-se a interpretação da Equipe de Consultores da Zênite, extraída do artigo “Nova lei de licitações: a substituição do contrato por outros documentos” (doc. 06).

10.1.6. Por oportuno, convém ressaltar que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído, no qual constem todas as obrigações das partes, que neste caso restaram dispostas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Não se aplica.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução da contratação de empresa especializada escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da FUNDECT/MS.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

Wagner Ferraz Barbosa
Coordenador de Compras e Licitação

Assinado Digitalmente

Lidiane Garcia Pinto da Silva
Gerente de Administração

Assinado Digitalmente

Edna Lúcia Santana de Araujo
Técnica Organizacional da Equipe de Planejamento